Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00380/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5522/2009
PROTOCOLO	**:**	946508
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 111/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	SÔNIA CASTRO SOUZA DE LARA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 026/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 250.660,45
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-10-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução do Contrato, com fulcro no inciso II, do Artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do Artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

2 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Wilian Douglas de Souza Brito, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, sendo: 100 (cem) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos ao Tribunal, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag